



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 278/13 – CIB / RS

A **Comissão Intergestores Bipartite/RS**, *ad referendum*, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

a Portaria GM/MS nº 1.044, de 1º de junho de 2004, que institui a Política Nacional dos Hospitais de Pequeno Porte;

a Portaria SAS/MS nº 94, de 14 de fevereiro de 2005, que define o fluxograma para implementação da Política Nacional para os Hospitais de Pequeno Porte;

a Resolução CIR nº 034/2012, que aprova a adesão da ASDOMF - Hospital Dom Sinésio Bohn à Política de Hospital de Pequeno Porte.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano Operativo da **Associação Hospitalar Beneficente Santo Antônio do** município de Santana da Boa Vista:
Estabelecimento: Associação Hospitalar Beneficente Santo Antônio, CNES: 2234459, CNPJ: 87.594.461/0001-18, Município: Santana da Boa Vista

a) Ajuste de Leitos :

População 2011		Leitos Existentes	Ajuste de leitos	Leitos- finais
Santana da Boa Vista	8873	28	8	8
Total	8873			

b) Componente custeio:

Hospitalar Pré-Fixado	Média AIH 2012	Valor final HPP	Impacto Financeiro	50% Impacto Estado
Custeio Mensal	12.747,22	R\$ 15.200,00	R\$ 2.452,78	R\$ 2.452,78
Custeio Anual	152.966,64	R\$ 182.400,00	R\$ 29.433,36	R\$ 29.433,36

Ambulatorial Pós-Fixado	Valor final HPP	Impacto Financeiro
Custeio Mensal	R\$ 17.168,45	R\$ 17.168,45
Custeio Anual	R\$ 206.021,40	R\$ 206.021,40

Art. 2º - O Hospital não tem produção registrada no SIA/SIH, porém está em funcionamento desde janeiro/2012.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

a) O Valor Pré-fixado, referente aos serviços hospitalares, será de **R\$ 15.200,00** mensais e **R\$ 182.400,00** anuais.

b) O Valor Pós-fixado, referente aos serviços ambulatoriais, que serão pagos de acordo com a produção efetiva apresentada mensalmente, será de **até R\$ 17.168,45** mensais e **R\$ 206.021,40** anuais.

Art. 3º - O contrato apresentará o valor total de **R\$ 34.429,21 mensais**, correspondendo à **R\$ 413.150,61 anuais**.

Art. 4º - Os efeitos financeiros oriundos desta Resolução terão vigência a partir da publicação da súmula do Contrato no Diário Oficial do Estado.

Art. 5º - Os valores hospitalares têm por base as Tabelas fixadas pelo Ministério da Saúde.

Art. 6º - Os recursos correrão à conta do Teto da Assistência do RS - Gestão Plena do Sistema Único de Saúde.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Porto Alegre, 08 de julho de 2013.

CIRO SIMONI
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/RS